

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N° 4991, DE 2005

Dispõe sobre a estrutura e a composição dos Corpos e dos quadros dos Oficiais e Praças da Aeronáutica e dá outras providências.

AUTOR: Poder executivo

Relatora: Deputada Maninha

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA RELATORA

Dá-se ao § 2º e 3º do artigo 12 a seguinte redação:

"Artigo 12.....

.....
§ 2º Os integrantes do QOFarm são ordenados, hierarquicamente, de Primeiro-Tenente a Major-Brigadeiro." (NR)

§ 3º Os integrantes do QODent são ordenados, hierarquicamente, de Primeiro-Tenente a Major-Brigadeiro."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do previsto neste parágrafo no artigo 12, do PL 4.991/05, é necessária para que se faça justiça aos Farmacêuticos e Odontólogos da Força Aérea Brasileira. O Quadro de Médicos, tradicionalmente, é organizado de Primeiro-Tenente a Major-Brigadeiro. Não entendemos que haja argumento razoável para que o Quadro de Farmacêutico e Dentistas não sejam organizados de forma idêntica. Estes Quadros diferem apenas em sua especificidade, sendo afetos aos serviço de saúde o que empresta aos integrantes possibilidade de acesso aos mais altos Postos Militares.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2006.

Deputado FEU ROSA

PP/ES